HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.470 - US (2018/0343270-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	M P M
ADVOGADO	:	RITA DE CASSIA GERMANO DA SILVA - MG180236
REQUERIDO	:	K J C

DESPACHO

A participação da requerida no processo de homologação é indispensável para que haja contraditório, sob pena de nulidade do feito.

Intime-se o requerente para que, no prazo de 30 dias, providencie a declaração de anuência da requerida ao pedido homologatório chancelada por autoridade consular brasileira ou acompanhada de apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), se assinada no exterior.

Na impossibilidade de obter tal documento, deve emendar a petição inicial para requerer a citação de K. J. C., indicando endereço atualizado onde possa ser localizada ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

No mesmo prazo, **deverá comprovar que a apostila fl. 25, que reconheceu documento público assinado por Anne Bernard, foi aposta na sentença estrangeira**, uma vez que não consta dos referidos documentos o carimbo ou assinatura da mencionada representante. Caso não consiga comprovar o apostilamento, deverá providenciar a chancela da autoridade consular brasileira ou apostila.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente